

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



200

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2022**CONTRATO Nº 250/2022**

Termo de Contrato n.º 250/2022, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2022 para fornecimento parcelado de pneus, câmaras e protetores, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **P e J SOUZA LTDA – ME** na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **P e J SOUZA LTDA – ME**, CNPJ nº 09.136.889/0001-03, estabelecida na Av. Ruy Barbosa, nº 425, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Abiderman Oliveira de Souza**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 e CPF nº 551.120.305-00, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 013/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 013/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, que independente de transcrição integra este instrumento sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1.000 X 20.	UNID.	PIRELI	33	269,00	8.877,00
2	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5 X 80 X 18.	UNID.	PIRELI	3	334,00	1.002,00
3	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.000 X 24.	UNID.	PIRELI	10	599,00	5.990,00
4	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9 X 28.	UNID.	PIRELI	5	609,00	3.045,00
5	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 X 25.	UNID.	PIRELI	5	639,00	3.195,00
6	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/13.	UNID.	PIRELI	8	68,00	544,00
7	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/14.	UNID.	PIRELI	16	68,00	1.088,00
8	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750 X 16.	UNID.	PIRELI	16	174,00	2.784,00
9	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900 X 20.	UNID.	PIRELI	16	249,00	3.984,00
10	PNEU 1.000 x 20 BORRACHUDO RADIAL.	UNID.	PIRELI	25	3.469,00	86.725,00
11	PNEU 1.000 x 20 COMUM.	UNID.	PIRELI	16	2.659,00	42.544,00
12	PNEU 1.000 x 20 RADIAL.	UNID.	PIRELI	16	3.269,00	52.304,00
13	PNEU 12.5 x 80 R 18.	UNID.	PIRELI	7	4.029,00	28.203,00
14	PNEU 12.4/24.	UNID.	PIRELI	7	2.349,00	16.443,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



201

15	PNEU 14.000 x 24 (patrol).	UNID.	PIRELI	10	5.349,00	53.490,00
16	PNEU 17.5 R 25.	UNID.	PIRELI	7	8.149,00	57.043,00
17	PNEU 18.4/30.	UNID.	PIRELI	3	4.749,00	14.247,00
18	PNEU 175/70 R 13.	UNID.	PIRELI	16	489,00	7.824,00
19	PNEU 175/70 R 14.	UNID.	PIRELI	67	599,00	40.133,00
20	PNEU 185/14 R 102/100 Q.	UNID.	PIRELI	7	698,00	4.886,00
21	PNEU 185/65 R 14	UNID.	PIRELI	16	639,00	10.224,00
22	PNEU 195/60/15.	UNID.	PIRELI	16	724,00	11.584,00
23	PNEU 205/60/15.	UNID.	PIRELI	16	939,00	15.024,00
24	PNEU 215/65/ 16.	UNID.	PIRELI	8	653,00	5.224,00
25	PNEU 215/75 R 17,5.	UNID.	PIRELI	25	1.759,00	43.975,00
26	PNEU 225/65/16.	UNID.	PIRELI	10	1.206,00	12.060,00
27	PNEU 235/70/16.	UNID.	PIRELI	10	1.039,00	10.390,00
28	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL.	UNID.	PIRELI	40	3.349,00	133.960,00
29	PNEU 750 R 16.	UNID.	PIRELI	16	1.189,00	19.024,00
30	PNEU 900/20.	UNID.	PIRELI	16	2.139,00	34.224,00
31	PROTETOR 1.000/20.	UNID.	PIRELI	33	94,00	3.102,00
32	PROTETOR 750/16.	UNID.	PIRELI	16	74,00	1.184,00
33	PROTETOR 900/20.	UNID.	PIRELI	16	94,00	1.504,00
VALOR TOTAL						735.830,00

1.2 - O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 735.830,00 (Setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta reais)**, correspondendo ao fornecimento total dos materiais contratados.

1.3 - Os produtos constantes neste contrato, quando solicitados, serão entregues pela **CONTRATADA** acima qualificada, mediante emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na Ata de Registro de Preços e no edital que o originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – **O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2022**, ou quando as quantidades nele descritas forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos tanto por parte do contratante, como por parte do contratado.

2.2 – Em cada Ordem de Fornecimento originário desta contratação, serão observados quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2022 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3 – O cancelamento do presente contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido para fornecimento;
- incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item contratado em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- falir ou dissolver-se;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



202

- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 10.^o (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da contratada deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora contratados deverá ser realizado em **até no máximo 05 (cinco) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 - O fornecimento dos produtos ora contratados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e está contratação;

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à contratada, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas na legislação pertinente em caso de descumprimento.

4.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 - A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Contratante

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto solicitado e entregue;

5.1.2 – Aplica a contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a contratada quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1.5 – Notificar, por escrito à contratada da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Contratada

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente contrato, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento no prazo estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e contratação após o recebimento das mesmas.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta contratação nas especificações contidas no edital, na proposta apresentada e nas quantidades constantes das Ordens de Fornecimento;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente contratação, com perfeição e acuidade.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.1 A contratada que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

6.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

6.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

6.1.3 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

6.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e esta contratação: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor contratado;

6.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

6.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato firmado com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

6.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

6.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os valores que vierem a constar da presente contratação poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A presente contratação poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



207

8.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes do presente contrato;

8.1.2 – A contratada não atender qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 – A contratada der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

8.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OK
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA OK
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS OK
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OK
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR OK
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 15
FONTE 22

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



208

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 04

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 15
FONTE 19

GABINETE

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
2004 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 00

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 29

TRANSPORTE

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2022 DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 00

CLAUSULA X - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 – A presente contratação reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 013/2022 (SRP).

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2022 (SRP) e proposta da empresa vencedora do certame supramencionado.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

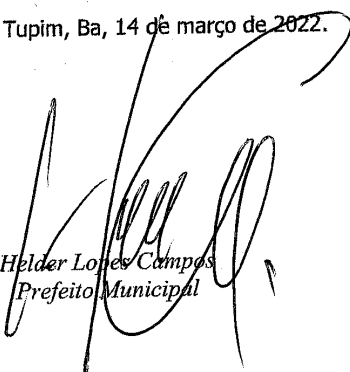


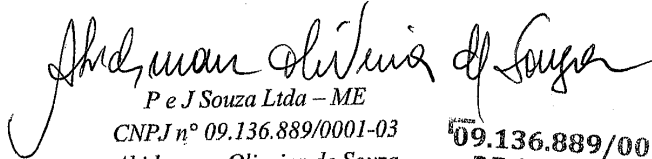
CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 14 de março de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


P e J Souza Ltda – ME
CNPJ nº 09.136.889/0001-03
Abiderman Oliveira de Souza
CPF nº 551.120.305-00

09.136.889/0001-03
P.E.J Souza LTDA-ME
Av. Flaviano Guimarães, 425
Centro- CEP:46.880-000
Itaberaba-BA

TESTEMUNHAS

Ass: Thiaine Ribeiro de Melo
CPF: 058.960.145-02

Ass: Eldo Medrado da Silva
CPF: 060.803.765-07